



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 018/2021
Proc. nº. 3874/2021
Ref. ao Processo Licitatório nº 1786/2021

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **PRÓ-MEMÓRIA SERVIÇOS LTDA**, protocolada sob o nº. 3874/2021, em 31/03/2021, tempestivamente, pleiteando alterações no ato convocatório do **PE nº. 018/2021**, solicitando "...uma ampla reformulação dos requisitos estabelecidos pela Prefeitura de Viana para a escolha da proposta mais vantajosa,....".

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, não foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de tempestividade.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/17 do processo administrativo nº 3874/2021 apensado a este, requer ajustes nos seguintes itens:

- a) Sistema SIGAD;
- b) Prova de conceito (PoC);
- c) Requisitos de qualificação técnica – atestados de capacidade técnica;
- d) Requisitos de qualificação técnica dos profissionais;
- e) Ausência de parcelamento do objeto, de subcontratação e da inibição da competitividade;



- f) Serviços técnicos especializados: Serviço de Consultoria para Modelagem de Processos de Negócios;
- g) Utilização indevida do sistema de registro de preços;
- h) Contratações consideradas paradigmas.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos percorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 27/36 dos autos esclarecem pontualmente tais solicitações.

a) Sistema SIGAD

"...INDEFERE-SE as argumentações e pedido explanado neste item, no entanto, apenas em juízo de conveniência e oportunidade a Administração promoverá parcas alterações no Edital para fins de maior clareza."



b) Prova de conceito (PoC);

"...improcede a impugnação neste sentido."

c) Requisitos de qualificação técnica – atestados de capacidade técnica;

"...defer-se o pedido constante neste item desta impugnação, no que serão reformulados os itens apontados, no todo ou em parte."

d) Requisitos de qualificação técnica dos profissionais;

"...a experiência exigida será preferencialmente em setor público, não havendo qualquer vedação para a experiência do setor privado, logo, INDEFERE-SE o pedido."

e) Ausência de parcelamento do objeto, de subcontratação e da inibição da competitividade;

"...INDEFERE-SE o pedido quanto a este item, contudo, apenas em juízo de conveniência e oportunidade o fornecimento de Certificados Digitais será requerido em lote apartado."

f) Serviços técnicos especializados: Serviço de Consultoria para Modelagem de Processos de Negócios;

"..., não assiste razão ao impugnante neste item, motivo pelo qual INDEFERE-SE o pedido contido neste item."

g) Utilização indevida do sistema de registro de preços;

"...lhe DEFERE o pedido para alterar o sistema de contratação, deixando de ser SRP para ser contratação direta pelos quantitativos expressos no Edital."

h) Contratações consideradas paradigmas.

"... refuta-se de forma veemente essa ilação maliciosa e desprovida de qualquer fator comprobatório, que reflete atitude indecorosa da impugnante."

6



V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 27/36 dos autos assinado pelo Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação, Sr. Michel J. da Silva, decido **conhecer** a impugnação, interposta pela empresa **PRÓ-MEMÓRIA SERVIÇOS LTDA** e, no mérito, **ACATAR PARCIALMENTE**, alterando o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021, no tocante do parecer técnico supracitado, mantendo as demais especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 20 de abril de 2021.

GEORGEA PASSOS

Pregoeira

Portaria nº 219/2021